



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 500/03**

***Dispõe sobre a criação da Escola Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e instituição de seu Regulamento.***

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c o art. 99 da CF/88 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e II, da Lei n.º 4.737/65, e pelo art. 19, VI, do Regimento Interno e,

Considerando a recente criação da Escola Judicial Nacional Eleitoral pelo c. TSE;

Considerando a necessidade de propiciar o aprimoramento dos membros e servidores do TRE/MT;

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Criar a Escola Judicial Eleitoral (EJE) como órgão diretamente vinculado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT).

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Constituem objetivos da Escola a formação e o aperfeiçoamento dos Juizes-Membros, dos Juizes Eleitorais e Servidores eleitorais, podendo ainda:

I – realizar cursos, seminários e outras atividades educacionais e culturais de interesse da comunidade eleitoral;

II – fomentar a discussão de temas relevantes à comunidade eleitoral, inclusive através de publicações;

III – incentivar a pesquisa no campo jurídico, em especial, no do Direito Eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A EJE será administrada pelo Diretor, auxiliado pelo Conselho Consultivo e pelo Secretário.

**Art. 4º** O Diretor da EJE será o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 5º** O Conselho Consultivo será formado:

I – pelo Diretor da EJE, que o presidirá;

II – por 2 (dois) Juizes-Membros indicados pelo Diretor da EJE;

III – pelo Secretário da EJE, que será o Secretário do Conselho Consultivo.

**Art. 6º** O Secretário, sem prejuízo de suas atribuições, será o Chefe da Seção de Treinamento.

**Art. 7º** A EJE terá como estrutura física a própria sede do TRE/MT, devendo as atividades de secretaria serem desenvolvidas pela Seção de Treinamento.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

**Art. 8º** Compete ao Diretor da EJE:

- I – designar os membros do Conselho Consultivo;
- II – aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação anual de eventos;
- III – indicar, ouvido o Conselho Consultivo, os professores dos cursos a serem ministrados;
- IV – aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, o programa e a grade de horários dos cursos a serem ministrados;
- V – dirigir, com auxílio do Secretário da EJE, a realização de eventos;
- VI – expedir certificados de participação em eventos promovidos pela EJE;
- VII – convidar os conferencistas, expositores e debatedores que participarão de eventos promovidos pela EJE;
- VIII – praticar os demais atos de direção necessários ao bom desempenho das atribuições da EJE.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 9º** Compete ao Conselho Consultivo da EJE:

- I – opinar a respeito das matérias previstas nos incisos II, III e IV do art. 8º desta Resolução;
- II – opinar a respeito de outras matérias relacionadas às atividades da EJE, sempre que houver solicitação do Diretor;

III – apresentar ao Diretor da EJE, por qualquer dos seus membros, sugestões relacionadas às atividades da Escola;

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo da EJE reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor, funcionando com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

**Art. 10.** Compete ao Secretário da EJE:

I – sob a orientação do Diretor da EJE, elaborar os programas e as atividades docentes dos cursos que serão ministrados;

II – elaborar o programa e a grade de horários dos cursos de formação;

III – reunir-se com o Diretor da EJE sempre que necessário;

IV – exercer atividades delegadas pelo Diretor da EJE;

V – colaborar com o Diretor da EJE na organização das atividades da Escola;

VI – executar, em conjunto com os demais servidores da Seção de Treinamento, os serviços de apoio administrativo às atividades da Escola;

VII – a promoção, junto aos demais órgãos da Justiça Eleitoral, aos demais órgãos públicos e às instituições públicas e privadas, dos contatos e diligências necessárias para o bom funcionamento da Escola;

VIII – a guarda de documentos expedidos e recebidos;

IX – elaborar a programação anual de eventos;

X – realizar outras atribuições que vierem a ser determinadas pelo Diretor da EJE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CURSOS**

**Art. 11.** Procedendo à realização de cursos, o Diretor da EJE divulgará o edital através de meio eletrônico, afixando-o na sede do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º O Diretor da EJE poderá dispensar a adoção de edital.

§ 2º O aproveitamento em cursos será aferido, sempre que possível, pela aplicação de provas e verificação de frequência mínima.

**Art. 12.** Poderão se inscrever nos cursos ministrados na Escola:

I – Juízes-Membros;

II – Juízes Eleitorais;

III – Servidores, inclusive requisitados.

**Parágrafo único.** A inscrição nos cursos fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela Escola, de conformidade com o evento.

**Art. 13.** De modo excepcional, a EJE poderá ofertar cursos, seminários e outras atividades culturais de interesse da comunidade eleitoral, com ampla participação da sociedade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A EJE, por intermédio do TRE/MT, poderá firmar acordos de parceria mútua com outras entidades públicas ou privadas, para a organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos interessados.

**Parágrafo único.** Nas parcerias mútuas a EJE poderá, se for necessário, utilizar o espaço físico do TRE/MT ou dos Cartórios Eleitorais.

**Art. 15.** Os professores que ministrarão as aulas serão, preferencialmente, Magistrados, Servidores da Justiça e Professores universitários, sempre indicados pelo Diretor da EJE, nos termos do art. 8º, III, desta Resolução.

§ 1º Os professores poderão receber pagamento, a título de gratificação, por hora-aula ministrada, cabendo à Presidência do TRE/MT regulamentar a matéria, inclusive fixando o valor, através de Portaria.

§ 2º O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos e/ou remuneração.

§ 3º As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta dos recursos orçamentários do programa de capacitação de recursos humanos.

§ 4º O professor que, em razão do convite para ministrar aulas na EJE, deslocar-se de outra sede do território nacional ou do Estado, terá direito à percepção de diárias como colaborador eventual, tendo como referência o valor pago ao detentor do cargo de Analista Judiciário na Tabela do TRE/MT.

§ 5º Em se tratando de professor que pertença ao Poder Judiciário Federal, o valor da diária será o equivalente ao do seu cargo, de conformidade com a Tabela de Diárias do TRE/MT.

§ 6º Qualquer despesa advinda da aplicação deste artigo fica condicionada à efetiva existência de disponibilidade orçamentária.

**Art. 16.** Fica incluído no Regimento Interno da Secretaria do TRE/MT a Seção III-A e o art. 8º-A no Título III – Capítulo I, com a seguinte redação:

**“Seção III-A  
DA ESCOLA JUDICIAL ELEITORAL**

**Art. 8º-A.** À Escola Judicial Eleitoral compete:  
I - a formação e o aperfeiçoamento dos Juízes-Membros, dos Juízes Eleitorais e Servidores eleitorais;

*II – a realização de cursos, seminários e outras atividades educacionais e culturais de interesse da comunidade eleitoral;*

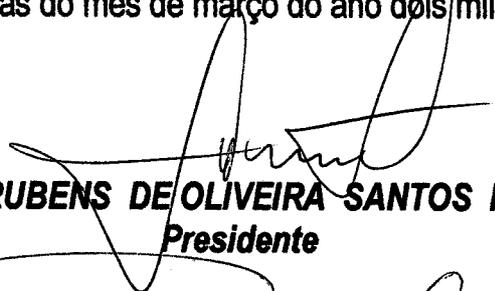
*III – fomentar a discussão de temas relevantes à comunidade eleitoral, inclusive através de publicações;*

*IV – incentivar a pesquisa no campo jurídico, em especial, no do Direito Eleitoral.”*

**Art. 17.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor da EJE, ouvido o Conselho Consultivo.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e três.



**DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
*Presidente*



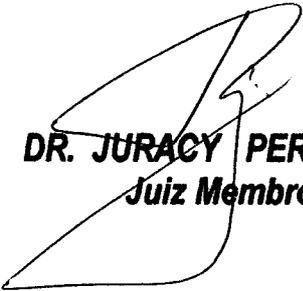
**DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional*



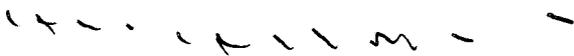
**DR. CÉSAR AUGUSTO BEARSI**  
*Juiz Membro*



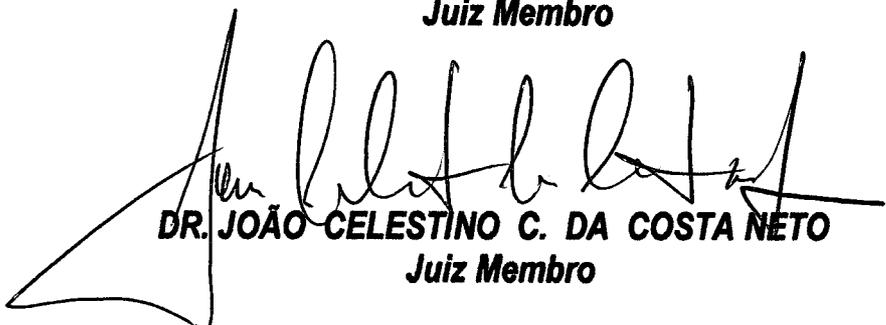
**DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**  
*Juiz Membro*



**DR. JURACY PERSIANI**  
**Juiz Membro**



**DR. HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA**  
**Juiz Membro**



**DR. JOÃO CELESTINO C. DA COSTA NETO**  
**Juiz Membro**



**DR. MOACIR MENDES SOUSA**  
**Procurador Regional Eleitoral**